



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

MENSAGEM Nº 024/2022

Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão consultivo da agência reguladora intermunicipal de saneamento (ARIS/CE), e dá outras providências"*.

A proposta anexa se justifica pela importância do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CONREG, que é um órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

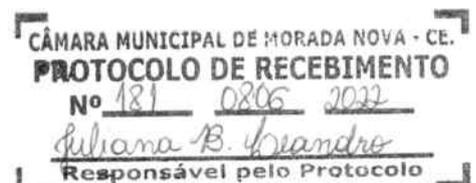
O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social – CONREG terá como atribuição, auxiliar o Poder Executivo na formulação da Política Municipal de Saneamento Básico, que é uma das grandes responsáveis por colaborar **para a melhoria de índices sociais e econômicos das cidades**, evitando a escassez de água, a proliferação de doenças, os problemas de ocupação e utilização do solo, os acidentes ambientais e a poluição do meio ambiente.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensivos a seus dignos pares.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova
Nesta





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 029 /2022.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social, órgão consultivo da agência reguladora intermunicipal de saneamento (ARIS/CE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG, em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Regulação e Controle Social - CONREG é um órgão consultivo da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS-CE), no âmbito do Município de Morada Nova/CE.

Art. 2º Compete ao CONREG:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município;

III - elaborar, deliberar a aprovar seu Regimento Interno, bem como as suas posteriores alterações.

§ 1º O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e poderá ser renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º Do recebimento da proposta sobre fixação, reajuste e revisão tarifária encaminhado pela ARIS/CE, o Presidente terá até 15 (quinze) dias para realizar a reunião do CONREG para avaliar a proposta, convocando seus membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 3º A convocação para a reunião do CONREG dar-se-á pelos meios oficiais de divulgação do Município, ou por meios digitais e eletrônicos, através da internet.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 4º Caso a reunião do CONREG não seja realizada no prazo de 15 (quinze) dias, conforme disposto no § 2º, a ARIS/CE notificará, por uma única vez, o Presidente do Conselho, com ciência ao prestador dos serviços de saneamento, para que seja realizada a reunião em novo prazo de até 7 (sete) dias.

§ 5º Persistindo o descumprimento, nas hipóteses de processo de fixação, reajuste ou revisão tarifária, a ARIS/CE convocará consulta pública para os fins disposto no § 2º em substituição à reunião do CONREG.

§ 6º A Consulta Pública será realizada pela ARIS/CE com disponibilidade e intercâmbio de documentos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) dias, dando preferência pela utilização da rede mundial de computadores (*internet*).

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 3º O CONREG terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, que presidirá o Conselho;

II - 1 (um) representante de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - 2 (dois) representantes dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - 2 (dois) representantes dos usuários de serviços de saneamento básico da zona urbana;

V - 1 (um) representante dos usuários de serviços de saneamento básico da zona;

VI - 1 (um) representante de entidades técnicas ou de instituições de ensino superior;

VII - 1 (um) representante de organizações da sociedade civil, com atuação em saneamento ambiental, meio ambiente e recursos hídricos;

VIII - 1 (um) representante de defesa do consumidor;

§ 1º A inexistência de qualquer das entidades listadas neste artigo não invalida a formação do Colegiado, sendo considerada plenamente atendida a determinação legal com a composição das entidades existentes.



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

§ 2º As instituições com representação no CONREG deverão estar devidamente criadas e legalizadas, com registro há pelo menos 2 (dois) anos.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente, oriundo da mesma categoria.

§ 4º Os membros titulares e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para o mandato subsequente.

§ 5º Cada segmento indicará o seu representante e respectivo suplente ao Prefeito Municipal, inclusive quando houver manifestação de recondução.

§ 6º A nomeação dos membros ocorrerá através de Portaria do Prefeito Municipal.

§ 7º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Seção I
Da Presidência e sua Competência**

Art. 4º O Presidente do CONREG será o representante do poder executivo municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimento do Presidente a sessão será conduzida por membro eleito dentre seus pares.

Art. 5º Compete ao Presidente do CONREG:

I - convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;

III - coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV - dirimir as questões de ordem;

V - expedir documentos decorrentes dos pareceres do Conselho;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VI - aprovar em caráter *ad referendum* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

Seção II
Dos Membros do Conselho e suas Competências

Art. 6º A atuação no CONREG é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 7º Perderá o mandato o Membro do Conselho que deixar de comparecer sem justificativa a duas reuniões consecutivas.

Art. 8º Compete aos membros do CONREG:

I - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II - estudar as matérias distribuídas pelo Presidente;

III - emitir parecer circunstanciado em relação aos assuntos de pauta;

IV - exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

Seção III
Das Atividades do Conselho

Art. 9º As reuniões ordinárias do CONREG serão realizadas ao menos uma vez ao ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 10. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º A reunião será realizada em primeira chamada se o quórum de maioria dos membros estiver completo ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos da hora designada com qualquer número de presentes, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º As reuniões serão secretariadas por um dos membros presentes, indicado pelo Presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§ 3º As atas após aprovação e outros documentos de interesse das reuniões poderão ser divulgados no sítio mantido pela ARIS/CE.

§ 4º As reuniões, sempre que possível, serão transmitidas via internet.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

Seção IV
Da Ordem dos Trabalhos e das Discussões

Art. 11. As reuniões do CONREG obedecerão a seguinte ordem:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
- III - comunicados diversos;
- IV - outros assuntos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As decisões do CONREG não poderão implicar em nenhum tipo de despesa, quer seja para o Município regulado ou para a ARIS/CE.

Art. 13. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município regulado ou pela ARIS/CE.

Art. 14. O CONREG poderá, através de reunião extraordinária, expressamente convocada para este fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, elaborar ou alterar Regimento Interno para as suas atividades.

Art. 15. O Conselho, caso julgue necessário, poderá solicitar relatórios e demonstrativos financeiros e orçamentários referentes à prestação de serviços de saneamento.

Art. 16. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução serão solucionados por deliberação da Diretoria Executiva da ARIS CE.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.


JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal